



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.619/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR UMA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EFETUAR CONTRATO DE LOCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar uma Escola Municipal de Ensino Fundamental Completo, de 1ª a 8ª séries que será denominada **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MADRE PAULINA**.

Art. 2º - Fica, também, o Executivo Municipal autorizado a locar as dependências, com móveis, equipamentos e utensílios da Escola de Ensino Fundamental Madre Paulina de propriedade do Instituto Cultural Beneficente Mediatricis, constituído dos bens constantes a seguir:

⇒ Prédio de alvenaria, com dois pavimentos, medindo 1.155 m², coberto com telhas de barro, edificado sobre os lotes urbanos n.ºs 39, 40, 41 e 42, com as seguintes dependências:

I. Pavimento térreo - Secretaria, sala de reuniões (composta por duas salas conjugadas), biblioteca, sala e direção, sala dos professores, banheiro feminino, banheiro masculino, sala para orientação pedagógica, laboratório de informática, laboratório de química;

II. Pavimento superior - Seis (6) salas de aulas, incluindo nesta, um laboratório de matemática, capela, banheiro masculino, banheiro feminino, almoxarifado para material didático;

⇒ Um prédio de alvenaria com quadra para educação física, com área coberta de 463.59 m², coberto com telhas de zinco, edificado sobre parte do lote urbano n.º 41;

⇒ Um prédio de alvenaria, coberto com telhas de barro, medindo 68,45 m², destinado à pré-escola, edificado sobre parte do lote urbano n.º 43;

⇒ Uma quadra de esportes, descoberta e pavimentada, com área de 450m², cercada com telas e postes de concreto.

⇒ Igualmente integram o objeto da locação, os materiais escolares, equipamentos dos laboratórios de matemática, informática e ciências, da Secretaria, acervo da Biblioteca e demais dependências, todos os itens acima deverão estar arrolados no contrato de locação e/ou anexos de locação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo único – Fica também autorizado, o Executivo Municipal a realizar pequenas reformas no prédio e nas demais dependências locadas, para manutenção e conservação dos mesmos.

Art. 3º - O contrato de locação, poderá ser de um período de até 5 anos, a contar de 1º de Fevereiro de 2001, ao aluguel mensal de até R\$ 1.812,00 (Hum mil, oitocentos e doze reais), reajustáveis, anualmente, de acordo com a variação da URM.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de fevereiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de Março de 2001.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração